



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.101935/2015-31

INTERESSADO: ESTADO DA BAHIA/SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da solicitação de isenção permanente do cumprimento do requisito 154.209(b) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 154 EMD 03, relativo às dimensões mínimas de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) da pista de pouso e decolagem PPD 02/20 do Aeroporto de Comandatuba (BA) - SBTC.

1.2. Em 06/10/2015, a partir do requerimento da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA-BA), para atualização e renovação do cadastro do Aeródromo Hotel Transamérica de uso privado para Aeródromo de Comandatuba – SBTC de uso público (Doc. 0423782), instaurou-se o presente processo.

1.3. O aeródromo Hotel Transamérica é privado e foi aberto ao tráfego aéreo em julho de 2004. Opera atualmente na modalidade de fretamento com aeronaves modelos EMB-195, A-320 e B378, em pista de 30m de largura por 1.900m de comprimento, em condições VFR Diurno e Noturno e IFR não precisão Diurno e Noturno.

1.4. Após a etapa inicial de apresentação documental, Parecer nº 13(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA, de 11/04/2017 (Doc. 0552522), realizou-se inspeção *in loco* entre os dias 5 a 9 de junho de 2017 pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (Doc. 0727005), constatando-se, entre outras não-conformidades, a inexistência de RESA nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem PPD 02/20. Em 16/06/2017 a ANAC informou ao operador do aeroporto (Doc. 0727116) o resultado da inspeção.

1.5. Em 29/08/2017 a SEINFRA/BA solicitou à ANAC (Doc. 1026172) a isenção de cumprimento de regra do item 154.209(b)(2), alegando entre outros motivos que:

- a) o aeródromo (privado) foi inaugurado e aberto ao tráfego aéreo em datas anteriores a primeira publicação do RBAC 154 (maio de 2009);
- b) a PPD dispõe de sistema indicados de trajetória de aproximação de precisão PAPI;
- c) a pista de pouso e decolagem do SBTC não deve ser classificada como 'nova' e, portanto, desobrigada ao provimento de RESA com extensão mínima de 240 metros; e
- d) o aeródromo fora construído com infraestrutura capaz de prover operações sob condições VFR IFR Diurno/Noturno, permanecendo as mesmas inalteradas até a presente data.

1.6. Por meio do Parecer nº 6(SEI)/2017/GTNO/GNAD/SIA (Doc. 1220832) de 01/11/2017, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA concluiu pela improcedência da argumentação lançada no OF/GTDA/nº 119/2017 (Doc. 1026172) à situação geral dos aeródromos privados brasileiros, entendendo ser aplicável ao aeródromo o disposto no parágrafo 154.209(d)(2), por não estarem as instalações de aeródromos privados enquadradas no conceito de “instalações aeroportuárias existentes” previsto no parágrafo 154.5(d), ambos do RBAC 154.

1.7. Após o operador aeroportuário apresentar Estudos Aeronáuticos (Docs. 1361067, 1506813 e 2076166), fundamentado na seção 11.31 do RBAC 11 EMD 01, intitulado “Regras gerais para petição de emissão, alteração, revogação e isenção de cumprimento de regra”, a SIA analisou o requerimento na Nota Técnica nº 71/2018/GTOP/GCOP/SIA, de 22/08/2018 (Doc. 2117594) e expediu o Despacho GTOP de 29/08/2019 (Doc. 2170176), com parecer favorável à concessão da isenção permanente, confirmando que o operador demonstra o atingimento do nível aceitável de acordo com as orientações da IS 154.5-001A.

1.8. A SIA remeteu os autos à Assessoria Técnica - ASTEC em 03/09/2018 (Doc. 2180866) para distribuição e deliberação pelo Colegiado da ANAC e, em decorrência de sorteio realizado na sessão pública de 5 de setembro de 2018, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 2194212).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator

SEI nº 2247009